



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Eliseu Paiva Rodrigues		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos nomeados concluintes do 3º ano do ensino médio, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 5326185/2017	PARECER Nº 0693/2017	APROVADO EM: 05.09.2017

I – RELATÓRIO

Eliseu Paiva Rodrigues, diretor da EEFM Dr. César Cals, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 5326185/2017, providências para regularizar a vida escolar de treze alunos concluintes do ensino médio, no ano letivo de 2016, pelo fato de eles terem estudado parte do ensino médio em escolas particulares e por esse motivo não terem cursado a disciplina de Artes na sua unidade escolar, já que a mesma é oferecida no 1º ano do ensino médio. Dessa forma, os alunos foram encaminhados para os CEJAs para que cursassem a disciplina supracitada e por esse motivo se sentem injustiçados por não poderem ser certificados pela escola onde terminaram o ensino médio, no caso, a EEFM Dr. César Cals.

Os alunos em questão são os seguintes:

1. Alícia Alexia Araújo Farias
2. David Alyson Apoliano Cavalcante
3. Davi José Guedes de Sousa
4. Kaio Bruno Xavier de Oliveira
5. Layana Maria Ferreira de Azevedo
6. Marianna Rodrigues de Matos
7. Markelyne Campos de Moura Sampaio
8. Paula Melissa Felipe Barbosa
9. Rafaelle Vasconcelos Dias
10. Rayane Brito da Rocha
11. Samuel Santos Chaves
12. Thiago Tavares Laranjeir
13. Uedson Braga Maciel Junior

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O disposto neste Parecer tem base na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0693/2017

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que os alunos cursaram a disciplina de Artes nos CEJAs apenas como forma de suprir a falta desse componente curricular em seus históricos escolares; considerando que esses alunos cursaram todas as disciplinas do currículo na EEFM Dr. César Cals, excetuando a disciplina de Artes e considerando, ainda, o vínculo estabelecido pelos estudantes com a EEFM Dr. César Cals, autorizamos essa Escola a emitir os certificados e históricos escolares dos alunos acima nominados pela EEFM Dr. César Cals.

Em assim sendo, essa Escola lavrará ata especial registrando que a disciplina de Artes foi excepcionalmente cursada no CEJA, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar desses alunos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE